



PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 691/2022/GS/SEMED – PROCESSO Nº 15.323/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022-SEMED/PMM – R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Cuida-se de consulta efetuada pelo Secretário Municipal de Educação- SEMED, para análise jurídica quanto à possibilidade de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº Nº 030/2022-SEMED/PMM formalizado entre o Secretaria Municipal de Educação e a empresa R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, com fundamento no artigo 78, incisos I e IV, e artigo 79, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, licitação que tem como objeto a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e demais Unidades Vinculadas.

A solicitação vem acompanhada do Processo nº 15.323/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021-CEL/SEVOP /PMM, constando os seguintes documentos: Justificativa Para Rescisão Unilateral; E-mails (para entrega de itens do contrato); Notificações Administrativas; manifestação da contratada; e Despacho da Secretária Municipal de Educação; Minuta do Termo de rescisão Unilateral. O Contrato Administrativo nº 030/2021-SEMED/PMM, consta às fls. 2242/2252 do Processo Licitatório acima mencionado.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Se encontra em vigência o Contrato Administrativo nº 030/2022-SEMED/PMM, firmado em 02 de fevereiro de 2022, entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI.



Conforme se verifica na Justificativa Para Rescisão Unilateral, a Secretaria Municipal de Educação solicitou o fornecimento dos itens contratados e encaminhou a nota de empenho para a empresa contratada. E nos termos da cláusula 3.2 do contrato administrativo o prazo para entrega é de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho. No entanto a empresa não efetuou a entrega, o que motivou a aplicação de multa moratória, com fundamento na cláusula 10.1 do contrato acima mencionado.

Impende salientar que o descumprimento de cláusula contratual constitui motivo para rescisão contratual por ato unilateral da Administração, com base no art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
(...).”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
(...).”

Registre-se, ainda, que a 14ª cláusula do Contrato Administrativo nº 030/2022-SEMED/PMM reproduz a mesma regra, conforme a seguir:

“... ”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:



14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

..."

Desta feita, verifica-se a legalidade da rescisão unilateral do contrato, no caso de cláusulas contratuais descumpridas, conforme termos que constam da Justificativa motivada que levou a Administração a rescindir o contrato, ressaltando, o desrespeito as condições e prazos para entrega dos itens.

Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28/2018, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, **deverá previamente à aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo**, ser instaurado o Processo Administrativo a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018, a fim de ser observado a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Grifamos.

Ante o exposto, OPINO pela **legalidade do Termo de Rescisão UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 030/2022-SEMED/PMM, firmado entre o Secretaria Municipal de Educação e a empresa R.M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, com fundamento no artigo 78, incisos I e IV, e artigo 79, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, licitação que tem como objeto a eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED e demais Unidades Vinculadas, e pelo encaminhamento da denúncia e documentos necessários à Comissão Permanente de Apuração – CPA para fins de apuração das irregularidade relatadas, observadas as formalidades legais, principalmente quanto a formalização da motivação nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em respeito ao parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em tudo atendido o interesse público.**

É o parecer.

Marabá, 27 de junho de 2022.


Quitéria Santos
Procuradora Geral do Município - Aquilino
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB PA - 9707